



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO Nº. 48/2021
CONVITE Nº. 03/2021

CONTRATO Nº. 34/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRAÇAS, PAVIMENTAÇÕES, LOTEAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS, FINANCEIROS, ANÁLISE DE PROJETOS PROTOCOLADOS PARA APROVAÇÃO, LAUDOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU CONVENIADAS COM SECRETARIAS ESTADUAL OU FEDERAL. SERVIÇOS ESTES A SEREM PRESTADOS PARA ESTA PREFEITURA DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E JANAÍNA CRISTINA DE SOUZA BONATO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 20.363.923, CPF nº 096.165.538 - 01, e a empresa **JANAÍNA CRISTINA DE SOUZA BONATO - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 40.072.309/0001-01, com endereço à Rua Fioravante Cirilo, nº. 255 – Centro - na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela Sra. **JANAÍNA CRISTINA DE SOUZA BONATO**, portadora da Cédula de identidade RG: 40.268.620-2, CPF: 432.590.328-35, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº. **03/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A presente licitação tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRAÇAS, PAVIMENTAÇÕES, LOTEAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS, FINANCEIROS, ANÁLISE DE PROJETOS PROTOCOLADOS PARA APROVAÇÃO, LAUDOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU CONVENIADAS COM SECRETARIAS ESTADUAL OU FEDERAL. SERVIÇOS ESTES A SEREM PRESTADOS PARA ESTA PREFEITURA DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP**”.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, devendo ser pago mensalmente o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código: 020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº. 31.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a entrega dos serviços e será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a prorrogação do contrato a contratante poderá promover a correção dos valores com base no índice IGPM – FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para da entrega;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal comarca de Garça, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça - SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 08 de Junho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

JANAÍNA CRISTINA DE SOUZA BONATO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada Janaína Cristina de Souza Bonato – ME

Contrato nº 34/2021

Objeto Contratação de técnico para elaboração de projetos arquitetônicos para construção e reforma de prédios e praças, pavimentações, loteamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos, financeiros, análise de projetos protocolados para aprovação, laudos técnicos, fiscalização para liberação dos recursos de obras executadas com recursos próprios ou conveniadas com secretarias estadual ou federal. Serviços estes a serem prestados para esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 08 de Junho de 2021.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br
Telefone	(14) 3484-1119
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

<u>Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</u>			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			
<u>Pela CONTRATADA: JANAÍNA CRISTINA DE SOUZA BONATO – ME</u>			
Nome	JANAÍNA CRISTINA DE SOUZA BONATO		
Cargo	Titular		
CPF	432.590.328-35	RG	40.268.620-2
Data de Nascimento	28/09/1995		
Endereço Residencial Completo	Rua Fioravante Cirilo, nº. 255 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	engenharia.janaina@hotmail.com		
e-mail Pessoal			
Telefone	14 – 99748-3190		
Assinatura			